



Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete dos Vereadores

PROJETO DE LEI Nº 6.669 , DE 24 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO
DE FESTAS E EVENTOS POR PARTICULARS NOS
IMÓVEIS PÚBLICOS SEM USO DEFINIDO.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DATA 09/08/2023
HORA 10:47
Assinatura

Art. 1º Os imóveis públicos sem uso definido poderão ser objeto de uso para realização de festas e eventos por entidades, pessoas jurídicas e particulares, mediante o pagamento antecipado de valor correspondente à tarifa de uso, e outras despesas especificadas nessa Lei, sem prejuízo de Tributos que venham incidir sobre o evento.

§ 1º Os valores arrecadados com a Tarifa de Uso em festas e eventos realizados no Parque de Exposições Municipal Ovídio Miranda de Brito serão revertidos integralmente na manutenção do Parque.

§ 2º A destinação dos valores arrecadados com a Tarifa de Uso de eventos realizados nos demais imóveis públicos sem uso definido ficarão a critério do Poder Executivo.

Art. 2º Para o uso do Bem Público objeto dessa Lei, o interessado deverá enviar requerimento fundamentado ao Poder Executivo, especificando o tipo de evento, a data de sua realização, o nome do responsável e o período em que o espaço ficará à sua disposição, compreendendo a organização, realização e devolução do espaço.

Art. 3º Deferido pelo Poder Executivo o requerimento de que trata o artigo 2º desta Lei, será formalizado junto à Prefeitura a autorização de uso do Bem Público, na qual deverá constar todas as exigências, critérios, normas de despesa, como de energia e limpeza, do mesmo modo que o termo de responsabilidade pela preservação e reparos do patrimônio em casos de depredação.

Parágrafo único: Qualquer pagamento referente a Tarifa de Autorização de Uso e outras despesas constantes do contrato, somente poderão ser efetuados em estabelecimentos bancários mediante documento emitido pelo Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura.

Art. 4º O valor da tarifa de uso do Bem Público , mencionado no artigo 1º desta Lei, será regulamentado por decreto do Poder Executivo, que deverá levar em consideração as despesas elencadas no **caput** do artigo 3º desta Lei, podendo ser atualizadas anualmente.

Art. 5º Excepcionalmente e em caso de interesse social relevante, mediante requerimento devidamente fundamentado, o Poder Executivo poderá autorizar a cobrança de tarifa mínima de uso em 10% (dez por cento) ou ainda conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de uso, para entidades e/ou instituições de reconhecida utilidade pública.

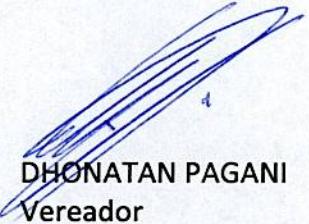


Parágrafo único: Em hipótese alguma poderá ser concedido a particulares os benefícios constantes do **caput** deste artigo.

Art. 6º As entidades filantrópicas que realizarem eventos com entrada gratuita no espaço público, objeto desta Lei, terão isenção de cobrança da tarifa de uso.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 09 de agosto de 2023.


DHONATAN PAGANI
Vereador


SAMIR ALI
Vereador

JUSTIFICATIVA



Justifica-se a autorização para realização de festas e eventos por particulares no Parque de Exposições Municipal Ovídio Miranda de Brito devido a retomada/reversão deste último pelo Município de Vilhena/RO, como também os outros bens públicos sem uso definido, para que possam usufruir desses locais, fornecendo lazer aos munícipes.

Ademais, com o ato formalizado pelo Decreto nº 59.161/2023, dá-se pleno autonomia para o Município de Vilhena/RO fazer seu uso como bem entender dentro da legalidade.

Por fim, destacamos os benefícios através de tal Projeto de Lei, visto que a sua objetivação resume na autorização de uso das dependências do Parque, com uma contrapartida financeira em que será destinada exclusivamente em melhorias ao Parque.

Vilhena, 09 de agosto de 2023.


DHONATAN PAGANI
Vereador


SAMIR ALI
Vereador



Escrever

Lina Pedot Paris
OAB/RO 10.928
(69)9.8132-5399

Caixa de entrada

Com estrela

Adiados

Enviados

Um anexo • Anexos verificados pelo Gmail

Rascunhos

Mais

Marcadores

PL Parque de Exp..

Vereadores



Legislativo Camara <diretoria.legislativa.cmv@gmail.com>
para Lina

Olá!

Recebido.

Respeitosamente,

Paula Zampieri.
Analista Parlamentar
Diretoria Legislativa - CVMV
Vilhena/RO

Responder

Encaminhar